

Ficha Individual

Foto:



Nome:
SD1C QPMG1 DJEAN LEON FOGACA
Classificação Meta4:
16BPM 3 CIA 1 PELOTAO POLICIAL MILITAR
Comportamento atual:
Bom

RG:
126457480
Data de nascimento:
11/02/1992
Data de inclusão:
11/11/2013

Denúncias criminais em IPM, APFD e Deserção [?] [-]:

Nada encontrado

Outras denúncias criminais (Inquéritos civis, termos circunstanciados, etc.) [?]:

Nada encontrado

Prisões penais ou processuais penais(-):

Não há registros.

Restrições (Uso de fardamento e porte de arma de fogo) (-):

Restricao de porte de arma de fogo. Restricao de uso de fardamento. **Inicio:** 02/12/2019 / **Fim:** 27/04/2020

Ficha Disciplinar Individual (

Data:23/09/2020

Novo Comportamento:Bom

Sintese: O Sd. QPM 1-0 Djean Leon Fogaça, RG: 12.645.748-0, atualmente classificado junto à 3ª Cia/16ªBPM, é transgressor da disciplina militar por ter permanecido, com seu companheiro de serviço jantar na residência da Sra. Renata, por aproximadamente 2h51min, sem avisar a Sede da 3ª Cia./PM, sem avisar o Comandante Imediato, deixando de cumprir o Cartão Programa, tendo ainda permanecido no local ermo, em um loteamento desabitado, no período das 4h10min até as 6h02min, totalizando 1h52min. Está incurso, com suas atitudes, nos itens 9 e 19 do Anexo I do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, utilizado em conformidade com o disposto no Art. 482 do Decreto Estadual nº 7.339/10 RISG/PMPR, ainda o art. 7º caput em seus incisos VII, VIII, IX e XVII do Decreto Estadual 5.075, de 23 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Paraná, infringiu ainda a lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, no seguinte dispositivo: Art. 102 letras “c”, “d” e “j”, classificando sua sanção como GRAVE. Foi observada situação atenuante contida no inciso I do Artigo 19, tendo sido identificadas também agravantes contidas no inciso VI, alíneas “a”, do Artigo 20, tudo do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE). No que diz respeito à pessoa do transgressor, indispensável se trazer a lume que o policial militar em questão é Soldado, contando com quase 8 anos de serviços prestados ao Estado, estando no comportamento ÓTIMO. O militar estadual conta com uma punição em sua Ficha Disciplinar Individual, tendo apenas uma punição de impedimento disciplinar em 2019. Em relação às causas que determinaram a transgressão, percebe-se que os policiais militares colocaram os seus interesses particulares em prioridade, deixando de cumprir o interesse da coletividade. Sabemos das necessidades fisiológicas do ser humano, sendo uma delas a de alimentação. Não existe impedimento por parte deste Comando quanto as refeições serem realizadas em estabelecimentos particulares ou comerciais, o que não é permitido é a postura de não avisar sequer o Plantão da 3ª Cia., bem como o Comandante Imediato, além de demorar cerca de 2h51min para a realização de uma refeição, sendo que em 1h é tempo o suficiente e de sobra para a realização de uma alimentação. Os atos e fatos que envolveram a transgressão foram de natureza corporativa, pois a equipe policial se tornou alheia as situações de ocorrências no município, deixando de atender um chamado via aplicativo 190 e de realizar patrulhamento conforme o Cartão Programa. As consequências de tais atitudes, desencadearam a frustração da solicitante e descrédito para a imagem Institucional, conforme vemos em seu relato (fls. 055-056). Em virtude do exposto, e em conformidade com a alínea “d” do inciso II do art. 483 do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG – PMPR), c/c art. 485, inciso III, alínea “d”, do mesmo diploma, classifico a transgressões como GRAVE, ficando o militar em disponibilidade para cumprir 02 (DOIS) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR sendo reclassificado no comportamento BOM.

Publicacao:BI 180/2020

Data:01/02/2019

Novo Comportamento:Ótimo

Sintese: Considerando estarem atendidos os requisitos objetivos exigidos pelo Art. 51, § 1º, item II, letra “a” do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, consoante à classificação do comportamento militar das praças, passa a figurar no comportamento “ÓTIMO”.

Publicacao:BI nº 023/2019

Data:11/11/2013

Novo Comportamento:Bom

Sintese: INGRESSO NA PMPR.

Publicacao:BG nº 230/2013

Elogios

Data	OPM	Descrição	Ação
24/10/2022	16BPM	REFERÊNCIA ELOGIOSA COLETIVA. O Comandante do 16º BPM, com fulcro no Art. 64, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 4.346, de 26 Ago. 2002, tem a satisfação de elogiar coletivamente os milicianos: 2º Ten. QOPM Igor Milek Paulino, RG 10.805.576-6 2º Sgt. QPM 1-0 Toni Silvério Muniz Junior, RG 5.555.939-2 Cb. QPM 1-0 Euclides Ferreira Caldas, RG 7.971.640-5 Sd. QPM 1-0 José Paulo da Silva, RG 7.737.812-0 Sd. QPM 1-0 Antonio Marcos Cordeiro, 9.016.616-6 Sd. QPM 1-0 Eduardo Valgoi Pereira, RG 10.210.912-0 Sd. QPM 1-0 Rafael Barros Stankievicz, RG 10.074.778-2 Sd. QPM 1-0 Djean Leon Fogaça, RG 12.645.748-0 Sd. QPM 1-0 Ermerson Castilho Ribas, 8.683.619-0 Sd. QPM 1-0 Anderson Guilherme Tonon, RG 9.730.588-9 Sd. QPM 1-0 Robson Antonio Cordeiro, RG 8.410.691-7 Sd. QPM 1-0 Leandro Cezar Sureki, RG 9.746.281-0 Sd. QPM 1-0 Cleiton Pulga Machado, RG 9.608.299-1 Sd. QPM 1-0 Fabrício José dos Santos, RG 13.980.951-3 Pelo empenho e profissionalismo com que se portaram diante de uma ocorrência policial militar iniciada no dia 29 de setembro, a qual se estendeu para o dia 30 de setembro de 2022, sendo os fatos registrados no Boletim de Ocorrência nº 1009809/2022. Consta no referido B.O.U. que a equipe policial realizava patrulhamento nas proximidades do trevo de acesso à cidade de Manoel Ribas quando visualizou um veículo fiat/strada de cor preta em atitude suspeita, procederam a abordagem, entretanto o veículo evadiu-se em fuga. De imediato iniciou-se acompanhamento tático, sendo repassado a informação via rádio à rede, mobilizando demais policiais para deslocar em apoio. O veículo abordado logrou êxito na fuga em razão de se utilizar de um dispositivo que lançava grande quantidade de fumaça pelo escapamento, adaptado para fuga, o que colocou em risco a equipe policial militar e demais condutores que transitavam pela via, haja vista ter comprometido significativamente a visibilidade. O Soldado Da Silva, que havia participado da situação, e estava na folga, com seu veículo particular nas proximidades do trevo de acesso à cidade, visualizou o veículo estrada em fuga, acompanhado de outro veículo VW/Tiguan, confrontou, contudo lograram êxito em continuar a fuga em direção as estradas rurais da região. As equipes policiais intensificaram as buscas, e por volta das 8h da manhã, do dia 30 de setembro, receberam informações de que dois indivíduos estavam pedindo ajuda aos moradores da localidade Boa Vista (zona rural) para desencilhar um veículo. A equipe composta pelo Sargento Toni, Soldados Pulga e Fabrício, foram ao local para verificar a denúncia, já nas proximidades visualizaram um veículo VW/voyage de cor cinza e um trator logo atrás seguindo o veículo. Ao notar a presença policial o condutor do voyage empreendeu fuga, realizando manobras perigosas na estrada rural, sendo acompanhado de perto pela viatura por aproximadamente 25 quilômetros. No final da estrada dois criminosos saíram do veículo e se embrenharam na mata, sendo localizados e presos. Em continuidade às diligências, considerando a informação dos presos de que o veículo fiat/strada preta estava carregada de cigarros contrabandeados, com o apoio de policiais militares do Destacamento de Manoel Ribas, que assumiam o serviço, Destacamento de Mato Rico, e Pitanga, foi localizado a fiat/strada carregada com 30 caixas de cigarros provenientes de contrabando, a qual era acompanhada por um veículo fiat/punto. Desse modo, foi realizado a prisão de dois indivíduos, a apreensão de 3 veículos utilizados na prática delitiva, bem como 30 caixas, com 50 maços cada, de cigarros contrabandeados. Com suas ações, os policiais militares em tela, de forma valorosa, demonstraram devotamento no cumprimento do dever, esmero e vivacidade, e alto grau de profissionalismo, não medindo esforços para um desfecho positivo da ocorrência, vindo deste modo a enaltecer o bom nome da Polícia Militar. PARABÉNS MILICIANOS! Guarapuava, 21 de outubro de 2022. Ten.-Cel. QOPM Flavio Vicente Ferraz, Comandante do 16º BPM. Conforme BI nº 197/2022 - 16º BPM.	



REFERÊNCIA ELOGIOSA COLETIVA O Comandante do 16º BPM, com fulcro no Art. 64, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 4.346, de 26 Ago. 2002, tem a satisfação coletivamente os milicianos: Cb. QPM 1-0 Cleverson Aparecido Mastrângelo, RG 9.191.547-2 Sd. QPM 1-0 Djean Leon Fogaça, RG 12.645.748-0 Pelo empenho e profícu se portaram na data de 03 set. 21, por volta das 20h, quando, após terem recebido informações de uma ocorrência de caça ilegal que estaria ocorrendo na localidade área rural do município de Manoel Ribas, próximo às margens do rio Ivaí, divisa com o município de Cândido de Abreu; colhidas as informações necessárias, iniciaram buscas pelas estradas rurais dentro da fazenda onde ocorria o crime, sendo logrado êxito na localização dos veículos suspeitos às 20h40min, porém, ninguém se encontrava nos veículos; diante disso permaneceram em um local estratégico, das 20h40min até à 01h da manhã esperando que os suspeitos retornassem aos seus carros, durante esse período foi possível escutar os latidos dos cães, conversas e até disparos de arma de fogo, porém, não retornavam para o local onde seriam abordados; a equipe então se posicionou a cerca de 3km distante, também de forma estratégica na intuição de realizar a abordagem, a qual ocorreu por volta das 01h40min, oportunidade que foi realizada a prisão de três indivíduos, apreendidas duas armas de fogo e munições e ainda resgatados 05 (cinco) cães que estavam em condições de maus tratos; a citada ocorrência durou aproximadamente nove horas, demonstrando assim exemplo de profissionalismo. Com suas ações, os policiais militares em tela, de forma valorosa, demonstraram devotamento no cumprimento do dever, esmero e vivacidade, não medindo esforços para um desfecho positivo da ocorrência, vindo deste modo a enaltecer o bom nome da Polícia Militar. PARABÉNS MILICIANOS! Guarapuava, 26 de novembro de 2021. Ten.-Cel. QOPM Joas Marcos Carneiro Lins, Comandante do 16º BPM.

06/12/2021 16BPM

**Este documento não substitui a Certidão das Varas Criminais Estaduais e Federais.
Certidão emitida por SD1C GISELI OBAL.**